

O NOVO LÍDER DA VELHA FAMÍLIA: DISPUTAS POLÍTICAS EM TORNO DO CARGO DE CAPITÃO-MOR NA ALDEIA DE SÃO LOURENÇO DURANTE A VIGÊNCIA DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS (1806)

LUÍS RAFAEL ARAÚJO CORRÊA*

Resumo: Na América Portuguesa, a aplicação da política indigenista pombalina foi condicionada pelas especificidades locais e pela interação constante com a política indígena, representada principalmente pelas lideranças indígenas. Neste sentido, os conflitos e as tensões referentes à aplicação das leis do Diretório na aldeia de São Lourenço, no Rio de Janeiro, são evidentes em um caso no qual um branco se tornou o capitão-mor da aldeia. Nesta oportunidade, a inusitada escolha do novo líder gerou revolta e insatisfação manifestada por determinados índios de São Lourenço. Assim, este episódio é crucial a fim de denotar a participação ativa dos índios na efetivação da política indigenista pombalina e o avanço colonial sobre as aldeias, estimuladas pelos pressupostos assimilacionistas do Diretório.

Palavras-chave: Política indigenista pombalina. Política indígena. Aldeias indígenas.

Abstract: The application of Pombal's Indian policy in the Portuguese America, was conditioned by the local specificities and by the constant interaction with the indigenous policy, represented mainly by indigenous chiefs. In this way, the conflicts and tensions related to the application of the laws of Diretório in the Indian village of São Lourenço, Rio de Janeiro, are evident in a case in which a white man became the chief captain of the village. This time, the unusual choice of a new leader generated anger and dissatisfaction expressed by certain Indians from São Lourenço. Thus, this episode is crucial to denote the active participation by Indians towards the application of Pombal's Indian Policy and the colonial expansion in Indian villages, stimulated by the assimilationist rules of the Diretório.

Keywords: Pombal's Indian policy. Indigenous policy. Indian villages.

O conflito na aldeia de São Lourenço

No início do século XIX, um relevante e tenso episódio ocorrido no Rio de Janeiro traz à tona de forma pertinente aspectos referentes às mudanças introduzidas pela política indigenista pombalina, à manutenção da identidade indígena e à posição de chefia dos aldeamentos, em um contexto que prezava a assimilação dos nativos à sociedade colonial. O incidente tem início na

Artigo recebido em 12 de agosto de 2014 e aprovado em 1 de dezembro de 2014

* Doutorando em História Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Professor do Colégio Pedro II. E-mail: luisrafael.br@gmail.com

aldeia de São Lourenço, em 1806, quando o sargento-mor da comunidade, o índio Bartholomeu de Siqueira Machado, morre. Dada a necessidade de substituí-lo, o pároco secular Gabriel Martins da Fonseca e o então capitão-mor Manoel de Jesus e Sousa, as principais autoridades da aldeia, nomeiam Zacarias João do Rozario como o novo sargento-mor. Nesse sentido, ao redigir uma certificação a respeito de Rozario, o padre Fonseca, “presbítero secular e bacharel formado nos sagrados cânones pela Universidade de Coimbra”, ressalta que o nomeado é residente na aldeia e casado com uma índia, possuindo capacidade e requisitos necessários para ocupar a posição. O capitão Manoel de Jesus e Sousa faz consideração semelhante, destacando que, “por falecimento de Bartholomeu de Siqueira Machado e sendo necessário para o expediente do Real Serviço”, nomeou para “o dito posto a Zacarias João do Rozario, aldeano da mesma Aldeia e nela casado, e estabelecido, por se encontrar nele os requisitos necessários para bem exercer o dito posto”¹. Em 20 de fevereiro de 1806, Zacarias João do Rozario, que havia pedido a confirmação régia do cargo, reforçado por tais certificações, é atendido e o mesmo recebe tal confirmação régia da dita nomeação, passando, então, a ocupar o cargo de sargento-mor em São Lourenço.

Todavia, pouco depois, o episódio toma um rumo inusitado, como é possível constatar por intermédio de um documento sem data. Neste, o já referido padre Fonseca informava ao vice-rei a respeito do falecimento do capitão-mor Manoel de Jesus e Sousa e da nomeação de seu substituto. De acordo com Fonseca, o escolhido para a dita função, que como vimos acima havia sido provido no cargo de sargento-mor pouco antes, foi Zacarias João do Rozario. Este, por ser “casado com uma índia filha legítima do falecido Capitão Mor” e por dispor de “todos os requisitos necessários para o dito emprego”, obteve parecer favorável do vice-rei, tendo este “servido mandar passar patente”. A decisão, no entanto, não agradou a todos, gerando certa animosidade: ainda de acordo com o padre Gabriel Martins da Fonseca, “tendo noticia um índio chamado Bernardo, mal afeito e pertencente ao mesmo lugar convidou quatro índios e com eles se apresentaram perante o Senhor Tenente General dizendo-lhes que o dito Zacarias” não poderia ocupar o cargo em questão, pois “não era índio”. Diante de tal argumento, Fonseca, convicto de sua decisão e visando evitar maiores distúrbios, pede para que a escolha seja mantida “para sossego e governo da dita Aldeia”². Ele ressaltou que os que são “casados com Índias gozam de todos os privilégios, honras, equinidades, que gozam os mesmos índios habilitando-os para todas

¹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (doravante ANRJ). Vice-reinado, cx. 501, pacote 2. 20.02.1806.

² ANRJ. Vice-reinado, cx. 501, pacote 2. 20.02.1806.

as equinidades como claramente está expresso no Alvará (1755) nestes termos”. Aliás, sobre isto faz-se importante observar que como o alvará em questão regularizava o casamento entre brancos e índios, é bem provável que Rozario fosse branco. Mas, apesar do conflito que cercava a comunidade neste momento, o desfecho final é desconhecido, dada a ausência de informações. Mesmo sem ser possível recuperar a conclusão dessa história, o episódio por si só revela-se essencial para que possamos atentar para mudanças significativas ocorridas nas antigas aldeias do Rio de Janeiro a partir da aplicação da política indigenista pombalina. Antes, porém, cabe aqui trazer à tona um pouco mais sobre o aldeamento de São Lourenço e sobre o contexto específico no qual o episódio em questão se desenvolveu.

A aldeia frente às mudanças impostas pela política indigenista pombalina

A aldeia de São Lourenço, a primeira a ter sido constituída na capitania do Rio de Janeiro, esteve sempre entre as principais delas ao longo de sua existência. Criada em 1573, as terras da aldeia foram doadas por sesmaria a Arariboia – posteriormente batizado como Martim Afonso de Sousa – que era o líder dos temiminós, sendo essa uma das provas do reconhecimento régio da importância da aliança com os mesmos índios, fundamentais no que tange ao processo de Conquista do Rio de Janeiro. O aldeamento foi estabelecido defronte à cidade do Rio de Janeiro e se estendia “da montanha de São Lourenço por todo o lugar denominado Praia Grande até os areais de Icaraí”,³ ocupando parte significativa do atual município de Niterói.

Após o seu estabelecimento, São Lourenço passou a desempenhar papel importante tanto na defesa da cidade do Rio de Janeiro, quanto no fornecimento de mão-de-obra para os colonos e para o real serviço. Além disso, sob a tutela dos jesuítas, os índios da aldeia, de múltiplas origens, reconstruíram-se étnica, cultural e socialmente a partir de uma vida compartilhada e da experiência comum nos aldeamentos, processo que, como bem demonstrou Almeida, foi semelhante nas demais aldeias da capitania.⁴ Desse modo, inseridos no mundo colonial pela política de aldeamentos, os indígenas não se furtaram a se apropriar do espaço concernente à aldeia como um local de sobrevivência e de rearticulação identitária, situação que pode ser

³ SILVA, Joaquim Norberto de Souza. “Memória histórica e documentada das aldeias de índios da província do Rio de Janeiro”, In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, 3ª Série, tomo XV, abril-junho de 1854, p.169.

⁴ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

percebida na aldeia de São Lourenço pelas várias demandas que, com o apoio dos missionários jesuítas, buscavam preservar as terras da aldeia contra as investidas e as usurpações dos colonos⁵.

Esse quadro sofreu mudanças significativas em meados do século XVIII, época em que os missionários jesuítas foram expulsos e a política indigenista pombalina foi construída. Em meados do século XVIII, perante uma situação turbulenta herdada dos últimos anos do reinado de D.João V, D. José I chega ao trono de Portugal colocando à frente de seu ministério Sebastião José de Carvalho e Melo, que já nos primeiros anos empreendeu um esforço de reorganização administrativa do império português. Tendo seu irmão como governador do Grão-Pará e Maranhão, a região amazônica desde o princípio foi alvo do interesse do futuro Marquês de Pombal,⁶ que nela depositou grande expectativa econômica.⁷ As pretensões do ministro incluíam o estabelecimento de maior controle sobre a região, por razões estratégicas e para garantir melhores rendimentos⁸; a abolição do poder das ordens religiosas, sobretudo em relação às populações indígenas locais⁹; e a consolidação de fronteiras nessa área, que eram disputadas com a Coroa espanhola¹⁰. As palavras de ordem eram ocupar, povoar, controlar e desenvolver. Como parte do projeto que se tinha para a região, diversas medidas seriam formuladas pela Coroa em relação aos índios com vistas a alcançar os objetivos previstos. No entanto, o contexto local e as demandas dos agentes sociais envolvidos incidiriam sobre os rumos da política indigenista, que tomaria corpo definitivo na legislação conhecida como Diretório. O Diretório, projetado inicialmente para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, conciliava em seus parágrafos a demanda dos colonos por mão-de-obra e o interesse régio em converter os indígenas em agentes da

⁵ Sobre isso, ver: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Op. Cit.* 2003.

⁶ As “Instruções Régias, Públicas e Secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão General do Grão-Pará e Maranhão”, enviadas logo no início de seu governo, refletem justamente tal interesse ao orientar as decisões para a região. Ver: MENDONÇA, Marcos Carneiro de (org.). *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e capitão General Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. 3 vol. Rio de Janeiro: IHGB, 1962.

⁷ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Vassallos d’ElRey nos confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental, 1750-1798*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1990. p.110.

⁸ A criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão deve ser entendida neste sentido. Ver: CARREIRA, Antonio. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988.

⁹ Sobre o grande poder temporal exercido pelos missionários da Companhia de Jesus, ver: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: Secult, 1999.

¹⁰ O *uti possidetis* adotado no Tratado de Madri previa que, na demarcação dos limites territoriais, a posse das terras caberia à Coroa que houvesse ocupado efetivamente. Tal situação remete à importância em converter os índios em agentes da colonização. Ver: DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do séc. XVIII*. Lisboa: CNCDP, 2000. p.211-224.

colonização e integrá-los à sociedade colonial. Várias mudanças previstas davam o tom dessa política notadamente assimilacionista, havendo uma clara intenção de propiciar a homogeneização cultural e de assimilar os indígenas de modo que, em um futuro não muito distante, a integração dos mesmos chegasse a um nível que não fosse mais possível distinguir índios e brancos.¹¹ Todavia, sem se resumir a efetivação do que desejavam os agentes administrativos metropolitanos, a referida política, que não nasceu pronta, foi construída e aplicada mediante as circunstâncias, aos acontecimentos e aos interesses envolvidos.¹²

Posteriormente, por meio do alvará de 17 de agosto de 1758, as determinações do Diretório foram estendidas para o estado do Brasil. Na capitania do Rio de Janeiro, diante de tais mudanças, diversas cartas régias foram enviadas com o intuito de instruir as autoridades sobre como proceder em relação às aldeias. Em primeiro lugar, determinou-se que as aldeias fossem convertidas em vilas ou freguesias. Nas mesmas instruções, é perceptível também a preocupação constante em preservar o patrimônio dos aldeamentos para os índios, já que, de acordo com elas, “nas igrejas das missões é tudo pertencente aos índios, e que no seu nome e a título de tutela é que se achavam na mera administração deles religiosos da Companhia de Jesus”.¹³ Nesse contexto, a aldeia de São Lourenço foi convertida em freguesia e provida de pároco secular em 1758, embora inicialmente o plano fosse elevá-la à condição de vila segundo os moldes do Diretório.¹⁴ As novas mudanças permitiram e incentivaram a presença e o estabelecimento de colonos no interior dos aldeamentos, bem como os casamentos mistos entre os índios e os brancos. Previa-se a escolha de um diretor responsável para a tutela dos índios, mas, no Rio de Janeiro, com exceção de São Barnabé e, durante algum tempo, Itaguaí, eles não foram designados para as aldeias, de maneira que o que se viu foi o aumento da autoridade das lideranças indígenas no interior das mesmas. Os capitães-mores e os sargentos-mores indígenas passaram a ter, juntamente com os párocos seculares e os juizes designados, grande responsabilidade na condução dessas povoações. Iniciava-se, portanto, um novo capítulo na história dos aldeamentos da capitania do Rio de Janeiro.

¹¹ “Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário”. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. Apêndice.

¹² É fundamental diferenciar “projeto” colonial – o que pretendiam os agentes administrativos – de “processo”, ou seja, como se deu na prática tais determinações a partir da dinâmica entre os vários agentes sociais envolvidos.

¹³ Carta régia ao bispo do Rio de Janeiro. Arquivo Histórico Ultramarino. Rio de Janeiro, Cx.63, Doc.63.

¹⁴ Extrato das cartas escritas pelo bispo do Rio de Janeiro para o serviço real. AHU. RJ Avulsos, Cx.62, Docs.13.

A propósito, algumas das mudanças introduzidas a partir desse contexto podem ser devidamente observadas a partir do episódio ocorrido em São Lourenço, no ano de 1806. Uma das mudanças que mais chama a atenção diz respeito aos casamentos entre índios e brancos, estimulados pelo Diretório. Ao longo do parágrafo 88, o mencionado código legislativo recomenda aos diretores “que apliquem um incessante cuidado em facilitar, e promover pela sua parte os matrimônios entre os brancos, e os índios, para que por meio deste sagrado vínculo se acabe de extinguir totalmente aquela odiosíssima distinção”.¹⁵ No caso em questão, isto fica evidente no casamento entre Zacarias João do Rozario, o branco escolhido pelo padre Gabriel Martins da Fonseca para ser a nova liderança da aldeia, e a índia que era filha do capitão-mor Manoel de Jesus e Sousa.

Cabe salientar que, no âmbito da capitania do Rio de Janeiro, esse não foi um caso isolado. Se o Conde de Bobadella, em um ofício de 1761, dava orientações para se “introduzir [nas aldeias indígenas] gente estranha, ainda que ordinária, com quem possam ajuntar-se as filhas”,¹⁶ o Marquês de Lavradio foi além ao promover tais casamentos mistos. Segundo o próprio marquês nos relata, ele se responsabilizou por “muitas índias que estavam em bastante perigo de se perderem, mandando-as criar, e educar nesta cidade, a fim que possam ter mais sentimentos de pureza, e honestidade”, tendo “já casado seis ou sete com homens brancos”.¹⁷ Exemplo semelhante pode ser verificado em São Barnabé, onde a filha do capitão-mor, João Batista da Costa, era casada com Pedro Gomes, homem branco natural de Guimarães, em Portugal.¹⁸ Os próprios índios, aliás, manifestaram preocupação com o casamento de suas filhas: em um requerimento do capitão-mor Baltazar Antunes Pereira e outros índios da aldeia de São Barnabé, pede-se que “se assista com dotes de duzentos mil réis a cada filha dos índios para se receberem no sacramento do matrimônio pois a falta disso tem se perdido muitas”.¹⁹ Muito embora esteja explícita a preocupação moral no que tange a esse pedido, não é demasiado supor que a solicitação de dotes também esteja relacionada com o interesse dos mesmos indígenas em

¹⁵ Parágrafo 88 do Diretório.

¹⁶ Ofício do governador conde de Bobadella a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1761. AHU. RJ Avulsos, Cx. 61, D. 5816.

¹⁷ LAVRADIO, Marquês do. Op.Cit. 1978. p.117.

¹⁸ Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

¹⁹ Requerimento do capitão-mor Baltazar Antunes Pereira e mais índios americanos da povoação da vila Nova de São José d'El Rei. 1804. AHU, RJ Avulsos, Cx. 226, D. 15513.

aumentarem as chances de conseguir bons casamentos para suas filhas, de modo que, no contexto em questão, casar com um branco poderia ser vantajoso, sobretudo economicamente, sendo que o dote facilitaria tais matrimônios. Nesse sentido, o pedido de José Pires Tavares, capitão-mor da aldeia de Itaguai, à rainha é emblemático quanto a isso. Tavares pede a D. Maria I que lhe conceda alguma esmola para o casamento de sua filha única, “a qual ele tem educado com muito cuidado, ensinando-a a ler e escrever, e por ter a consolação de a ver bem inclinada, deseja casá-la com um branco, para o que também pede a vossa majestade a mande recomendar ao vice-rei do estado”.²⁰

Não deixa de ser interessante observar que quando Tavares ressalta que gostaria de ver sua filha “bem inclinada” casando-se com um branco, creio que o mesmo esteja em grande parte valendo-se de um argumento exposto no próprio Diretório a fim de reforçar o seu pedido e vê-lo ser atendido mais facilmente. No entanto, a meu ver, tanto o dote solicitado, quanto a intenção de casar a filha com um branco também se relacionam ao interesse de Tavares de conseguir um marido de melhor posição social e um casamento economicamente favorável, razão pela qual “pede a vossa majestade a mande recomendar ao vice-rei do estado”.²¹ Ou seja, tais situações demonstram que os índios não estiveram desatentos à lógica social ibérica ou às vantagens que tais matrimônios poderiam lhes trazer. Nesse sentido, não há dúvidas de que as lideranças das aldeias, favorecidas pela política indigenista pombalina, tinham mais facilidade de arranjar bons casamentos para as suas filhas do que os demais índios da comunidade. Foi exatamente este o caso em São Lourenço, tendo em vista que a filha do capitão Jesus e Sousa se casou com Zacarias Rozario.

A propósito, é interessante observar que, embora não fosse uma possibilidade proibida, praticamente não há referências a casamentos entre índios e brancas. Um ponto importante a se considerar quanto a isso diz respeito à questão demográfica, pois o número de mulheres brancas na colônia não era alto, o que certamente dificultava essa possibilidade. Também é provável que isso esteja relacionado ao fato de que os índios, mesmo isentos de preconceitos por meio das determinações do Diretório, na prática continuaram a ser vistos a partir da ótica da alteridade no cotidiano colonial, estando em grande parte sujeitos às discriminações que a categoria “índio” ainda pressupunha nessa sociedade. Levando em conta que estamos tratando de uma sociedade

²⁰ SILVA, Joaquim Norberto de Souza. Op. Cit. abril-junho de 1854. p.353-358.

²¹ SILVA, Joaquim Norberto de Souza. Op. Cit. abril-junho de 1854. p.353-358.

hierárquica e que prezava pela ascendência, esse era um aspecto que muito dificultava esses casamentos. Nesse sentido, Maria Beatriz Nizza da Silva destacou com acuidade que “o princípio básico que norteava tal escolha [do cônjuge] era o princípio da igualdade, claramente enunciado quer nos adágios e provérbios, quer nos textos de moralistas”.²² Ou seja, dado o fato de serem vistos como índios, o que implicava em uma desqualificação aos olhos dos patriarcas, responsáveis por suas filhas, tendo em vista “a autoridade paterna na escolha do cônjuge”, eles estariam de antemão em desvantagem na competição inerente ao mercado matrimonial – já que os patriarcas dariam preferência a um cônjuge de melhor origem – sendo esse, então, um fator que restringia essas uniões.²³ Além disso, pesava o fato de que os índios em sua maioria, como eram descritos pelas autoridades e pelos cronistas, eram pobres e desprovidos de grandes cabedais, o que, em virtude da ausência de atrativos econômicos, representava outra grande dificuldade. Os casos de casamentos entre índias e brancos, ao contrário, tiveram maior incidência. Nesse sentido, há de se considerar tanto a questão demográfica, que propiciava em diversos casos a união com mulheres de outras origens étnicas, dado o baixo índice de mulheres brancas, e também em função do esforço das autoridades nesse sentido, atuação encarada pelas próprias autoridades como parte importante da aplicação da política indigenista pombalina, quanto a questão do dote, que acabou por atrair interessados. Como bem destacaram Silva e Bacellar, “o dote era um instrumento tradicional para se ajudar uma filha que se casava, amparando-a e tornando-a economicamente importante para seu futuro marido”.²⁴ Muito embora tenhamos poucas informações em relação aos cônjuges dessas índias, o mais provável é que não fossem indivíduos que estivessem entre os mais socialmente distintos e privilegiados na sociedade colonial, o que se justifica em virtude de que, também em relação a elas, devia pesar ainda o preconceito tão abominado pelo Diretório, e também pelo princípio enunciado por Silva, de que o casamento pressupunha igualdade do ponto de vista social.

Outros aspectos importantes podem ser igualmente percebidos no caso que estamos tratando. A presença de Zacarias João do Rozario – branco casado com uma índia – no interior da aldeia de São Lourenço remete ao fato de que, por intermédio do Diretório, a presença de não índios nos aldeamentos era não apenas aceita, como também estimulada pela política oficial

²² SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Edusp, 1984. p.66.

²³ SILVA, Maria Beatriz Nizzada. Op.Cit. 1984. p.87.

²⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza da; BACELLAR, Carlos Almeida Prado (Org.). *História de São Paulo colonial*. São Paulo: Ed.UNESP, 2009. p.164.

levada a cabo pela Coroa, o que realmente contribuiu para o crescimento de não índios nesse contexto. Nem sempre, no entanto, a convivência entre os índios e os não índios foi harmoniosa. O caso da aldeia de São Barnabé, também no Rio de Janeiro, constitui um bom exemplo. A presença cada vez maior de pessoas de fora no espaço do aldeamento a partir da aplicação da nova política acabou provocando diversas situações de abusos e espoliações em terras indígenas. Isto gerou, inclusive, uma grave revolta em 1772, a qual foi pacificada apenas com a intervenção do então vice-rei, o Marquês de Lavradio. Em outras aldeias do Rio de Janeiro, como Mangaratiba, São Pedro do Cabo Frio e Itaguaí, casos semelhantes também foram verificados.

Mas se o caso ocorrido em São Lourenço denota a relevância cada vez maior de não índios no interior das aldeias no bojo do processo de aplicação da política indigenista pombalina, ele também chama a atenção para as mudanças quanto ao posto de capitão-mor das aldeias indígenas. Dentre elas, havia inclusive a possibilidade de que o posto em questão poderia ser ocupado por um não índio. Muito embora esta seja uma situação inusitada, não deixa de ser interessante, justamente por contrariar a lógica. Em São Lourenço, Rozario, que já ocupava o posto de sargento-mor, acabou sendo nomeado como capitão-mor após a morte do titular, Manoel de Jesus e Sousa. Embora tenha sido alvo do protesto dos índios, a lei, como observou o padre Gabriel Martins da Fonseca, admitia tal possibilidade. Observemos melhor esta questão.

Disputas Políticas em São Lourenço

Para elucidar os meandros e as especificidades que cercaram as disputas em torno do posto de capitão-mor da aldeia de São Lourenço, é necessário antes refletir mais atentamente sobre as prerrogativas e implicações que a posição de capitão-mor indígena pressupunha. Nesse sentido, há de se considerar que as chefias indígenas desempenhavam papel essencial enquanto intermediários políticos, personagens que, como salientou Farage, “definem-se por articular as demandas de seu grupo de origem àquelas da ordem envolvente que se instaura e, note-se, desta habilidade na tradução de dois códigos mutuamente ininteligíveis, derivando sua autoridade”.²⁵ Corroborando tal ideia, Almeida destaca o fato de que as chefias tiveram “papel fundamental no processo de integração de seus subordinados ao sistema colonial”, cabendo as ditas chefias aos

²⁵ FARAGE, Nádía. *As muralhas do sertão: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ ANPOCS, 1991. p.156-57.

mesmos a posição de “intermediários entre o mundo indígena e o mundo ocidental”.²⁶ Rita Almeida também chama a atenção para isso ao ressaltar que os líderes indígenas “foram escolhidos pelos colonizadores para responder por sua gente e transmitir mensagens de ambos os lados”, lembrando ainda que essas alianças estabelecidas com as chefias nativas correspondiam a uma prática recorrente empregada pela Coroa portuguesa em relação às populações conquistadas.²⁷ Vale salientar que o projeto colonial não se sustentaria unicamente com base na violência, fato que pressupunha, então, um momento de reorganização social das populações nativas a fim de edificar a nova ordem colonial, etapa essa que contou com a ativa participação dos líderes indígenas.

Isto só foi possível, no entanto, graças às mudanças verificadas nas bases de poder das lideranças indígenas em meio ao processo de construção de uma nova ordem no bojo da colonização. Sobre isso, é importante, antes de tudo, atentar para a observação que Gândavo faz a respeito de tais chefias indígenas nos primórdios da colonização, afirmando que elas eram obedecidas “por vontade, e não por força”. Essa constatação feita pelo cronista explicita um aspecto fundamental no que tange a esse tema: era o prestígio que o líder possuía perante o seu grupo que constituía a base de seu poder. Como bem atentou Florestan Fernandes em seus minuciosos estudos sobre as sociedades tupis, o respeito adquirido era fruto, sobretudo, do domínio da oratória, essencial para mobilizar os seus liderados, e da capacidade como guerreiro e líder militar, elemento esse que remetia à centralidade da guerra para a organização social dos tupis. Aliás, Fernandes dimensionou apropriadamente a guerra para essas sociedades, ressaltando que era principalmente na guerra que as lideranças confirmavam o seu prestígio. Assim, posto que o poder não estava pautado na coerção, mas sim na tradição e na aceitação da comunidade em relação ao líder, é possível depreender que essa posição, que pressupunha mais deveres do que direitos, estava diretamente ligada ao respeito que a chefia gozava frente aos seus liderados.²⁸ Esses pontos também são percebidos por Pierre Clastres em seus estudos. Visando demonstrar que os povos indígenas da América do Sul não desconheciam o poder, mas sim que refutavam e limitavam a presença do Estado em suas organizações sociais, o autor em tela destaca que a posição de chefia, sustentada pela admiração junto ao grupo, exigia uma série de obrigações que

²⁶ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op. Cit. 2003. p.164.

²⁷ ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O diretório dos índios: Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. p.65.

²⁸ FERNANDES, Florestan. *A função social da guerra na sociedade Tupinambá*. São Paulo: Pioneira, 1970.

demandavam habilidades específicas, sobretudo o “talento oratório”, tido como “uma condição e também um meio de poder político”.²⁹ Farage também chama a atenção para esses aspectos. Ao analisar lideranças indígenas dos povos que habitavam a região do Rio Branco, salienta, com base em diversos cronistas, a importância da guerra para o prestígio dessas lideranças e não deixa de reforçar a ideia de que o poder das chefias indígenas residia no respeito e não na coerção. Segundo a pesquisadora, como o “prestígio de um chefe era de natureza fugidia, necessitava ser continuamente alimentado para ser objeto de legitimidade por parte do grupo”, a legitimidade “era questão em aberto, corda bamba em que andavam os chefes”.³⁰ Fica claro que, tradicionalmente, a posição de chefia era indissociável da aceitação da comunidade, correspondendo ao principal elemento de sua legitimação.

Posto isso, diante da situação colonial, a Coroa portuguesa se inseriu como uma instância essencial no que diz respeito à legitimação das lideranças indígenas, de maneira que, tendo como base a tradição nativa somada aos pressupostos advindos da lógica social ibérica – apropriada pelos índios a sua maneira – se deu a construção de uma elite ou nobreza indígena. Nesse sentido, o papel da Coroa enquanto instância legitimadora se fez presente no fato de que, nos aldeamentos, o cargo de principal passou a exigir o devido provimento pelo governador e, em determinados casos, tornou-se hereditário.³¹ No que tange à hereditariedade do cargo, Almeida já havia observado pertinentemente a incidência de tal aspecto na aldeia de São Lourenço, que foi governada seguidamente pelos descendentes de Arariboia.³² A trajetória da família Sousa, sobrenome cristão adotado por Arariboia, denota, então, não apenas uma mudança relevante quanto aos critérios de legitimação do posto de chefia – que agora não estava ligado somente ao prestígio junto ao grupo, mas igualmente ao reconhecimento da Coroa – como também a constituição de uma nobreza indígena a partir da lealdade e da prestação de serviços ao rei.³³ Isso

²⁹CLASTRES, Pierre. Op. Cit., 1990. p.23.

³⁰FARAGE, Nádía. Op. Cit., 1991. p.156.

³¹ “Quando o legítimo principal da aldeia morrer, tendo legítimo filho de capacidade e idade, lhe sucede o governo, sem mais outra diligência; mas não havendo filho, ou não sendo capaz, o estilo é que o padre, que tem cuidado da aldeia, consulte com os maiores, quem tem merecimento para ser principal; e esse se propõe ao governador para que mande passar provisão”. BEOZZO, José Oscar. **Leis e Regimentos das Missões**: política indigenista no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 1983. p.204.

³² ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op. Cit. 2003.

³³ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. De Araribóia a Martim Afonso: lideranças indígenas, mestiçagem étnico-culturais e hierarquias sociais na colônia. VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos. NEVES, Guilherme

pode ser muito bem observado, por exemplo, na carta patente assinada por Salvador de Sá, pela qual provia Brás de Sousa no cargo de capitão-mor. Esta salientava que, dado ao fato de ser descendente dos Sousa, que exerciam o cargo em questão, Brás de Sousa gozaria de todas as prerrogativas e honras dos que o antecederam.³⁴ A pertinência de pensarmos sobre a formação de uma nobreza indígena no bojo do processo de colonização é corroborada por Raminelli, que, em artigo recente, destacou os privilégios obtidos pela família Camarão a partir da aliança com os portugueses. Como o autor nos faz notar, os serviços militares prestados por Felipe Camarão garantiram para ele e para os seus descendentes privilégios significativos, como a concessão da patente de governador dos índios das aldeias de Pernambuco por quase cem anos.³⁵ Enfim, tratava-se, obviamente, de mudanças significativas quando comparadas com a tradição nativa, na qual a dita posição dependia essencialmente da aceitação pública, não pressupondo a hereditariedade ou a presença de outra instância legitimadora. Mesmo assim, o prestígio do líder ainda era um elemento fundamental no que tange à capacidade de mobilizar a comunidade, de modo que, “a qualidade da oratória, tão valorizada entre os índios, mantinha-se nas aldeias para pregar novos valores: o trabalho cotidiano nas roças e as virtudes cristãs”.³⁶ Assim, apesar da incidência significativa da Coroa portuguesa sobre a legitimação das chefias, a aceitação do grupo ainda era um ponto importante quando consideramos o papel de intermediários que agora recaíam sobre as lideranças. Se aos líderes indígenas cabia atender às demandas inerentes ao empreendimento colonial, o mesmo pode ser dito em relação aos seus liderados, pois, enquanto representantes da comunidade, cabia ainda a esses chefes zelar pelos interesses da mesma. Dessa maneira, a posição de chefia indígena no bojo da situação colonial, implicava um constante equilíbrio entre os interesses da colonização, os da comunidade a que pertenciam e os seus próprios interesses.

Esse quadro não mudou muito no contexto de aplicação do Diretório, de maneira que a política indigenista pombalina não excluiu essa aliança, mas a reforçou. No Rio de Janeiro, essa preocupação em reforçar a aliança com as chefias indígenas a fim de utilizá-las como

Pereira das (org). *Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: Ed.UFF, 2006.

³⁴ Requerimento de Manoel Jesus e Sousa à rainha. 1795. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 155, D. 11751.

³⁵ RAMINELLI, Ronald. Privilegios y malogros de la familia Camarão. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, Coloquios, 2008, Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/27802>. Acessado em: 08/08/2014.

³⁶ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op. Cit. 2003. p.158.

intermediários e agentes encarregados de efetivar a política indigenista pombalina, fica evidente quando o Conde de Bobadella, ao expor a sua intenção de fazer valer o Diretório no ofício de 1761, destaca o cuidado que “devia haver com os capitães mores”.³⁷ Nesse sentido, como bem destacou Farage, a Coroa, com esse reforço, “buscava a cristalização da chefia para em troca obter uma valiosa intermediação dos chefes no controle e administração da população aldeada”.³⁸ Isso não quer dizer, no entanto, que as lideranças indígenas fossem meros fantoches da Coroa. Atuando como representantes dos índios, as chefias indígenas, que deviam boa parte da legitimidade que possuíam como líderes ao reconhecimento e à aceitação dos próprios índios sob seu comando, assumiam compromissos importantes com os grupos que representavam. Isso implica dizer que ser líder pressupunha não apenas considerar e mediar os interesses referentes à Coroa, às autoridades coloniais e aos colonos, mas também os de seus liderados, de modo que, apesar da significativa influência que a Coroa passou a exercer na escolha das lideranças indígenas, a vinculação mantida com a comunidade ainda era um aspecto de suma importância para esses líderes. A esse respeito, convém lembrar que, em determinadas situações, capitães-mores indígenas foram destituídos de seus cargos em função do pouco comprometimento que demonstraram ter em relação aos seus liderados. É o caso da aldeia de Mangaratiba e também da de São Pedro: em virtude da pouca habilidade que demonstraram ter quanto à condução de suas povoações, acusados pelos demais índios de cometerem diversos abusos que consideravam intoleráveis, como castigos físicos que eram aplicados aos índios, conduta despótica e o favorecimento aos colonos, os capitães-mores dessas aldeias foram substituídos.³⁹

Esclarecido o papel das lideranças indígenas, cabe por ora questionar: o que orientou a escolha do novo capitão-mor de São Lourenço após a morte de Manoel de Jesus e Souza? Para responder a esta pergunta, é importante salientar antes de tudo que a nomeação de Rozario como capitão-mor está relacionada não apenas ao fato de já ocupar o posto de sargento-mor, de ter sido indicado pelo padre e de poder ocupar o posto segundo as prerrogativas legislativas, mas também por sua união com a filha legítima do capitão-mor Manoel de Jesus e Sousa. Isto indica pertinentemente que a questão da hereditariedade no que se refere à sucessão do cargo de capitão-mor na aldeia de São Lourenço continuou relevante. Na aldeia de São Lourenço, a

³⁷ Ofício do governador conde de Bobadella a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1761. Arquivo Histórico Ultramarino. RJ Avulsos, Cx. 61, D. 5816.

³⁸ FARAGE, Nádia. Op.Cit. 1991. p.161

³⁹ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op.Cit. 2003.

hereditariedade do cargo de capitão-mor atravessou praticamente todo o período colonial, tendo sido reconhecida inclusive mediante a aplicação da política indigenista pombalina.⁴⁰ Um bom exemplo a esse respeito pode ser constatado em uma consulta do Conselho Ultramarino sobre os pedidos de Manoel de Jesus e Sousa, então capitão-mor de São Lourenço – cargo que havia sido reconhecido um ano antes por meio de patente –, na qual dá parecer favorável ao suplicante em virtude dos serviços prestados e pelo fato de pertencer à família Sousa.⁴¹ É bem provável que a manutenção dos descendentes de Arariboia no cargo de capitão-mor durante a vigência do Diretório tenha levado em conta o prestígio que a família Sousa gozava, o que interessava diretamente à Coroa, tendo em vista o intuito da mesma em prover lideranças capazes de mobilizar os seus liderados em direção aos propósitos régios.

Enfim, pertencer à família Sousa, mesmo durante a vigência do Diretório, continuou sendo determinante para se ocupar o posto de capitão-mor da aldeia. No caso de Rozario, é provável que a sua inserção à família inaugurada por Arariboia, o que só foi possível graças ao seu casamento com a filha de Manoel de Jesus e Souza, tenha sido um fator essencial para a sua nomeação como o novo capitão-mor de São Lourenço.

Mas a nomeação de Rozario, como já foi dito, não agradou a todos, tendo sido rejeitada por um grupo de índios, liderado por Bernardo. Ao levarmos em conta o relato do padre Martins, poderíamos concluir, em uma análise apressada, que este caso se resumiu a um conflito étnico, uma oposição movida pelos índios contra a presença de um branco no posto de capitão-mor da aldeia. Tal perspectiva, que parte do pressuposto que havia um conflito generalizado de fundo étnico, dá a entender que o índio Bernardo representava os interesses dos próprios aldeados ao expressar, então, a insatisfação da comunidade com a nomeação de um não índio ao cargo de capitão-mor. O conflito não expressaria a insatisfação de um determinado grupo, de uma facção, mas sim a insatisfação que era compartilhada de um modo mais amplo pela própria comunidade indígena reunida em São Lourenço.

Entretanto, esta é uma situação demasiado complexa para nos contentarmos com uma conclusão dualista e simplificadora como essa. Não se trata aqui de elencarmos dois blocos monolíticos que disputavam entre si incessantemente. Antes de tudo, convém lembrar que nesse contexto as povoações indígenas, mais do que nunca, reuniam diferentes atores sociais no seu

⁴⁰ Sobre isso, ver: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op. Cit. 2003. p.157.

⁴¹ Requerimento de Manoel Jesus e Sousa à rainha. 1795. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 155, D. 11751.

interior, o que logicamente implicava na existência e convivência de interesses díspares e por vezes conflitantes. Mais do que isso, é preciso considerar que os embates e conflitos que ocorriam no interior dos aldeamentos variavam conforme as circunstâncias e os interesses dos agentes envolvidos.

Quando analisamos mais a fundo os aldeamentos no contexto de aplicação da política indigenista pombalina, diversos indícios apontam para um quadro mais complexo do que uma mera oposição de índios contra brancos. Um deles refere-se aos foreiros e colonos estabelecidos no interior das povoações indígenas. Nesse sentido, os conflitos existentes entre os índios e alguns foreiros que usurpavam as terras das aldeias, não quer dizer que tais tensões existiam em relação a todos aqueles que vinham de fora. Em primeiro lugar porque a comunidade contava com os importantes rendimentos provenientes do aforamento das terras.⁴² Um bom exemplo quanto a isso diz respeito à aldeia de São Barnabé, convertida em Vila Nova de São José d'el Rei, segundo os moldes do Diretório: protestando contra a usurpação de uma porção de terras, o capitão-mor Baltazar Antunes Pereira ressaltava a importância dos aforamentos para os índios aldeados, lembrando o grande prejuízo que essa situação trouxe, “pois nas mesmas conservavam seis foreiros cujos aforamentos bem de muitos anos passando de uns a outros foreiros todos com boa cultura e plantação”.⁴³ Tendo isso em vista, não é improvável que relações amistosas entre os índios e determinados foreiros tenham ocorrido, mesmo porque nem todos usurparam o patrimônio da povoação. De fato havia disputas relevantes envolvendo os índios aldeados e determinados foreiros que se aproveitavam das terras do aldeamento. Porém, como os índios dependiam das rendas do aforamento é pouco provável que eles estivessem contra todos os foreiros. O mais plausível é supor que o conflito existisse apenas em relação a alguns deles, que abusavam e usurpavam o patrimônio do aldeamento. Aliás, em determinados casos, Almeida bem observou que índios e moradores⁴⁴ se aliaram em prol de interesses comuns, como nos casos de Itaguaí e Mangaratiba.

⁴² ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op.Cit.2003, pp.231-241.

⁴³ Requerimento do capitão-mor Baltazar Antunes Pereira e mais índios da povoação da vila Nova de São José d' El Rei. 1799. Arquivo Histórico Ultramarino, RJ Avulsos, Cx. 137, D. 13014.

⁴⁴ “Moradores” é a grafia recorrente nas fontes para se referir a colonos e habitantes não índios dos aldeamentos. ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. “Quando é preciso ser índio: identidade étnica como força política nas aldeias do Rio de Janeiro”. In: REIS, Daniel Aarão; MATTOS, Hebe; OLIVEIRA, João Pacheco de; SOUZA, Luís Edmundo de; RIDENTI, Marcelo. *Tradições e Modernidades*. Rio de Janeiro, FGV, 2010. p.47-60.

Por outro lado, se nem sempre os interesses dos índios e dos foreiros foram tão diferentes, o que nos leva a concluir que os moradores não compunham um todo homogêneo, o mesmo deve ser dito quanto aos índios. Os embates de João Batista da Costa em relação ao poder político no interior da antiga aldeia de São Barnabé denotam os interesses particulares desse capitão, indicando diferenças existentes entre as lideranças indígenas e seus liderados. Nesse sentido, se os anseios do líder e dos demais índios podiam confluir em torno de uma causa comum, o que deve ter ocorrido em determinados conflitos e situações, eles também poderiam divergir em determinadas circunstâncias, situação evidente quanto ao capitão-mor Baltazar Antunes Pereira. Segundo Silva, Pereira foi responsável por vários desmandos contra os seus liderados ao agir em benefício próprio, tendo motivado uma denúncia de um índio da mesma aldeia, chamado Manuel José Gomes, ao vice-rei, por requerimento de 17 de outubro 1806.⁴⁵ Ao considerar esta denúncia isoladamente poderíamos crer, como deu a entender Silva, que se tratava de um simples caso de uma liderança interesseira e abusiva que despertava a reação da comunidade oprimida. No entanto, não se pode ver esse caso de forma tão rígida assim. Anos antes, o mesmo Baltazar Pereira havia enviado requerimentos à rainha na intenção de solucionar os diversos problemas que afligiam a comunidade, tendo, inclusive, respaldo dos índios da povoação, já que o requerimento foi redigido em conjunto com os demais índios. Os interesses cambiavam de acordo com o contexto e a situação, denotando ainda a diferença existente entre os índios e as suas lideranças. Dessa maneira, fica evidente que, assim como os moradores, os índios também não se limitavam a um conjunto estável e coerente, mas sim que possuíam suas próprias diferenças.

Contudo, o mais importante a se considerar para compreendermos o conflito ocorrido em São Lourenço, são as disputas políticas que se tornaram frequentes no âmbito dos aldeamentos a partir da aplicação da política indigenista. Nesse sentido, é fundamental considerar as prerrogativas e possibilidades que o posto de capitão-mor da aldeia suscitou a partir das inovações introduzidas nos tempos de Pombal. Nunca é demais lembrar que, se, de fato, a política indigenista pombalina não constituiu uma inovação para a tradicional prática de alianças entre a Coroa e os índios, é indubitável que a mesma representou um reforço a essa prática, tendo redimensionado a posição social que as lideranças indígenas ocupavam no âmbito da sociedade colonial e facilitado o caminho para que recebessem benesses em virtude dos serviços que

⁴⁵ SILVA, Joaquim Norberto de Souza. “Memória histórica e documentada das aldeias de índios da província do Rio de Janeiro”, In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, 3ª Série, tomo XV, abril-junho de 1854. p.178.

prestavam. Recorria-se, sobretudo, à concessão de honras, distinções e patentes, sendo essa, então, uma forma de garantir a cooperação das lideranças indígenas e de manter a influência sobre elas. Isto representou um meio pelo qual a Coroa portuguesa buscou efetivar os objetivos e pressupostos do Diretório – código legislativo que consubstanciava a política indigenista pombalina – ao utilizar as lideranças indígenas, vistas como peças-chaves, como intermediários e agentes dessa política. Convém lembrar que após a expulsão dos jesuítas, que desempenhavam um importante papel de mediação no cotidiano das aldeias, as lideranças indígenas passaram a ter um papel ainda mais importante na administração das povoações. Juntamente com os diretores, a câmara e demais autoridades que deveriam ser estabelecidas nas povoações segundo as determinações do Diretório, as lideranças, em virtude da influência que possuíam sobre os seus liderados, tinham reservado um lugar de destaque na condução das povoações. Não à toa, visando à preservação e à mobilização das povoações indígenas em prol dos interesses régios, os agentes metropolitanos escolhiam índios que gozavam de prestígio e respeito junto à comunidade para ocupar os postos de liderança. Nesse sentido, embora a importância dos índios tenha variado de acordo com a localidade na qual a política indigenista em questão foi aplicada, a mencionada capacidade de mobilização era um requisito indispensável.

A propósito, no que diz respeito ao Rio de Janeiro, há de ser destacado que, se as concessões régias não foram tão abundantes quanto em outras regiões,⁴⁶ a aplicação das medidas concernentes ao Diretório favoreceu as lideranças indígenas em relação a outros aspectos, reforçando as suas possibilidades de atuação. É o que se pode dizer quanto às negociações envolvendo as terras dos aldeamentos, de maneira que, em meio ao avanço cada vez maior de moradores em direção a essas terras, alguns capitães-mores provavelmente procuraram obter vantagens a partir do interesse dos colonos por terrenos, efetuando vendas em benefício pessoal. Nesse sentido, José Pires Tavares, capitão-mor de Itaguaí e que foi duramente criticado pelo chanceler da relação José Luiz França, vendeu um sítio “na paragem chamada Jabuticaba com todas as plantas que no mesmo se acha o qual vendo (...) por preço e quantia de cincoenta e cinco mil réis”, indicando, portanto, a relevância das negociações das terras da aldeia como uma via importante para o crescimento material das lideranças.⁴⁷ Essa parecia uma prática significativa do

⁴⁶ Apenas João Batista da Costa, de São Barnabé, e Manoel Jesus e Sousa, de São Lourenço, receberam patentes e mercês régias nesse período.

⁴⁷ Requerimento de José Pires Tavares à rainha. 1785. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 126, D. 10118.

ponto de vista material, o que pode ter motivado determinadas chefias a agirem ilicitamente ao privar os seus liderados de terras para beneficiar aos colonos, representando uma oportunidade econômica por meio da constituição de tais esquemas. Na aldeia de São Pedro, os oficiais índios – o capitão-mor Miguel Soares Martins e o seu ajudante Domingos dos Santos Ferreira – possivelmente tiraram proveito disso ao permitirem que colonos e autoridades locais privassem os índios aldeados de parte de suas terras para empreenderem o corte e o tráfico de madeiras.⁴⁸ Em Mangaratiba, o capitão Vernek também era acusado de favorecer pessoas de fora da aldeia no que diz respeito à concessão de terras, o que também poderia indicar o interesse do mesmo quanto a isso.⁴⁹ As terras representavam, portanto, um relevante negócio para os capitães-mores, de modo que, no contexto de vigência do Diretório, esses líderes, que não eram mais mediados pelos jesuítas e na maior parte das aldeias não contavam com a regência dos diretores, passaram a ter mais oportunidades de negociar as terras, as quais representavam, então, uma significativa fonte material para alguns deles.

Outro aspecto que pode ser destacado quanto a isto está relacionado aos rendimentos da aldeia. Os rendimentos eram armazenados e depositados em um cofre e deveriam ser revertidos ao bem comum – devendo ser gasto, sobretudo, com a assistência aos índios e nos reparos ou obras das igrejas – sendo que a maior parte desses rendimentos era proveniente dos aforamentos das terras dos índios. Mas, nem sempre, os rendimentos da aldeia foram usados como deveriam, sendo provável que não fosse uma prática tão episódica a apropriação de tais rendimentos pelos capitães-mores dos aldeamentos. Um exemplo emblemático quanto a isso é o de José Pires Tavares, acusado de fazer uso dos rendimentos da aldeia em benefício próprio. De acordo com José Albano Fragoso, “José Pires Tavares, capitão-mor dos índios de Itaguaí tem-se apossado do rendimento, e havendo perto de quatro anos que sirvo, não tem havido entradas”, de maneira que “é praxe de se pagar do cofre as despesas das demandas nas aldeias, mas que o suplicante nem promove demanda, nem ainda se sabe o que quer fazer”.⁵⁰ Isso também pode ser percebido no caso de Baltazar Antunes Pereira, capitão-mor de São Barnabé, que, apesar de não ter se apossado dos rendimentos da aldeia, pediu à rainha que lhe concedesse ordenado e que este fosse

⁴⁸SILVA, Joaquim Norberto de Souza. Op. Cit. abril-junho de 1854. p.451-460.

⁴⁹SILVA, Joaquim Norberto de Souza. Op. Cit. abril-junho de 1854. p.426-429.

⁵⁰SILVA, Joaquim Norberto de Souza. Op. Cit. abril-junho de 1854. p.375-376.

pago com os rendimentos da aldeia.⁵¹ Muito embora não seja possível dizer que foi a partir do Diretório que isso passou a ocorrer, é bem provável que os capitães-mores das aldeias tenham tido maior liberdade de ação nesse contexto ao não contarem mais com a vigilância dos jesuítas, que certamente os limitavam quanto a recebimentos.

Tendo isso em vista, não foi à toa, então, que índios comuns buscaram alcançar as posições de mando no âmbito das povoações indígenas, o que é claramente perceptível no caso das aldeias de Mangaratiba e São Pedro, onde os conflitos internos em torno do posto de capitão-mor foram intensos. Parece claro que os aldeados estavam cientes das vantagens pressupostas aos oficiais índios – o fundamento da diferenciação entre a elite indígena e os índios comuns – o que certamente motivou, portanto, disputas políticas em relação aos cargos de chefia.

Enfim, diante deste quadro, há poucas razões para acreditar que em São Lourenço tenha acontecido de forma diferente. Para o conflito que se desencadeou a partir de 1806, o mais plausível é supor que o índio Bernardo, aproveitando-se da indefinição que deve ter pairado sobre a povoação com a morte de Manoel Jesus e Sousa e respaldado por uma determinada facção que o apoiava, tenha iniciado um movimento com claras pretensões políticas. E, para tanto, ele procurou desqualificar a nomeação de Zacarias João do Rozario recorrendo a um discurso de afirmação da identidade indígena, rechaçando o novo capitão pelo fato do mesmo não ser índio. Discurso semelhante, aliás, parece ter sido usado em um episódio ocorrido em Mangaratiba, o que reforça essa possibilidade. Na aldeia de Mangaratiba, os índios liderados por Manoel José também manifestaram sua insatisfação em relação ao capitão-mor da aldeia, Bernardo de Oliveira, sob a alegação de que ele não era índio.⁵² Assim, tanto em Mangaratiba, quanto em São Lourenço, o discurso de afirmação da identidade indígena parece ter sido um importante instrumento usado nas disputas políticas verificadas no interior dos aldeamentos.

Considerações Finais: os limites da política indigenista pombalina

Mesmo que a rígida oposição entre índios e colonos brancos não tenha existido na prática, não devemos desconsiderar a relevância da mesma no discurso utilizado pelos indígenas em suas atuações e seus requerimentos. Em vários deles, fica evidente a existência de um discurso de

⁵¹Requerimento do capitão-mor Baltazar Antunes Pereira e mais índios americanos da povoação da vila Nova de São José d'El Rei. 1804. AHU, RJ Avulsos, Cx. 226, D. 15513.

⁵² SILVA, Joaquim Norberto de Souza. Op. Cit. abril-junho de 1854. p.434-437.

afirmação da condição indígena, denotando uma oposição direta aos moradores, tidos como invasores. Como Almeida destacou recentemente, esse foi um importante recurso utilizado pelos indígenas a fim de garantir as suas demandas, sobretudo as que diziam respeito à manutenção das terras coletivas.⁵³ Para entendermos melhor essa questão, é preciso considerar que apesar do esforço assimilacionista explicitado pelo Diretório, o código legislativo em tela, como bem observou Elisa Garcia, “previa a manutenção da ‘qualidade’ de índio, embora a transformasse numa condição transitória, passível de ser modificada num futuro relativamente próximo a partir da efetiva aplicação das suas diretrizes”.⁵⁴ Ao fazer isso, o Diretório reconhecia aos índios um estatuto jurídico específico, garantindo aos mesmos os direitos individuais e coletivos que tal condição tradicionalmente concedia. Tratava-se, então, de uma questão ambígua e contraditória do Diretório: ao mesmo tempo em que se pregava a integração dos indígenas como súditos iguais aos demais colonos, a qualidade de índio era preservada, fato que ainda garantia aos nativos uma situação jurídica especial e, dessa forma, contribuía para a manutenção das distinções. Cabe ressaltar que o fim das discriminações e a equiparação dos índios aos demais súditos não excluía o fato de os mesmos estarem inseridos em uma sociedade pautada na hierarquização social, de modo que para muitos indígenas, que não estiveram alheios à cultura política ibérica, a manutenção da qualidade de índio ao menos lhes garantia direitos específicos e uma posição privilegiada em uma sociedade que primava justamente pelos privilégios e pela diferenciação social. Quanto a isso, é justamente com base nos direitos pertinentes à condição de índios ainda reconhecida pelo Diretório, mesmo que transitoriamente, que os indígenas buscaram manter este estatuto diferenciador. Corroborando tal perspectiva, Almeida bem observa que “para os índios, a igualdade significava o fim de um *status* jurídico-político específico, através do qual se distinguiam dos demais segmentos sociais e que, apesar dos limites, lhes dava proteção e alguns direitos especiais, sobretudo à terra coletiva”.⁵⁵

Assim sendo, esse discurso de diferenciação, que na maioria dos casos remetia a uma imagem de rígida oposição entre índios e moradores, não deve ser tomado ao pé da letra. A

⁵³ A autora destacou a pertinência desse discurso em situações de conflito como forma de resguardar direitos tradicionalmente reconhecidos. Ver: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op.Cit.,2010.

⁵⁴ GARCIA, Elisa Frühauf. Op. Cit. 2007. p.74.

⁵⁵ ALMEIDA, Maria Regina Celestino. Comunidades indígenas e Estado Nacional: histórias, memórias e identidades em construção (Rio de Janeiro e México- séculos XVIII e XIX). In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel e GONTIJO, Rebeca (Orgs.). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p.203.

afirmação dessa diferença entre índios e moradores variou de acordo com as circunstâncias, tendo sido acionada de acordo com os interesses dos próprios indígenas: se em momentos conflituosos ela era ressaltada e destacada, na ausência de crises e em convivência harmoniosa ela possuía pouca relevância. Enfim, ao prever a qualidade de “índio” e oferecer “um espaço que permitia a ação da população reconhecida como indígena”, o Diretório acabava por evidenciar os limites de seu próprio projeto assimilacionista⁵⁶.

Referências bibliográficas

Livros

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Vassallos d'El Rey nos confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental, 1750-1798*. Dissertação de Mestrado: UFF, 1990.

_____. *Metamorfozes indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O diretório dos índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. Lisboa: Livraria Clássica, 1990.

_____. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: Secult, 1999.

BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1983.

CARREIRA, Antonio. *A companhia geral do Grão-Pará e Maranhão*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política*. Editora Francisco Alves, 1990.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

⁵⁶ GARCIA, Elisa Frühauf. Op. Cit. 2007. p.74.

FERNANDES, Florestan. *A função social da guerra na sociedade Tupinambá*. São Paulo: Pioneira, 1970.

LAVRADIO, Marquês do. *Cartas do Rio de Janeiro (1769-1776)*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Instituto Estadual do Livro, 1978.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de (org.). *A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador e capitão general Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. 3 vol. Rio de Janeiro: IHGB, 1962.

Capítulo de Livro

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. “Quando é preciso ser índio: identidade étnica como força política nas aldeias do Rio de Janeiro”. In: REIS, Daniel Aarão; MATTOS, Hebe; OLIVEIRA, João Pacheco de; SOUZA, Luís Edmundo de; RIDENTI, Marcelo. *Tradições e Modernidades*. Rio de Janeiro, FGV, 2010.

Artigos

FARAGE, Nádia. *As muralhas do sertão: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ ANPOCS, 1991.

RAMINELLI, Ronald. Privilegios y malogros de la familia Camarão. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, Coloquios, 2008. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/27802>> Acessado em: 08/08/2014.

SILVA, Joaquim Norberto de Souza. Memória histórica e documentada das aldeias de índios da província do Rio de Janeiro. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, 3ª Série, tomo XV, abril-junho de 1854.

Teses

CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia portuguesa, 1653-1769*. Tese de Doutorado: Unicamp, 2005.

COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América. O caso do diretório dos índios (1751-1798)*. Tese de Doutorado: USP, 2006.

GARCIA, Elisa Frühaufer. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Tese de Doutorado: UFF, 2007.

SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia – Sertões do Grão-Pará, 1755-1823*. Tese de Doutorado: UFF, 2001.

Fontes Primárias

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Vice-reinado, cx. 501, pacote 2. 20.02.1806.

Carta régia ao bispo do Rio de Janeiro. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Rio de Janeiro, Cx.63, Doc.63.

“Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário”. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. Apêndice.

Extrato das cartas escritas pelo bispo do Rio de Janeiro para o serviço real. AHU. RJ Avulsos, Cx.62, Docs.13.

Ofício do governador conde de Bobadela a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1761. AHU. RJ Avulsos, Cx. 61, D. 5816.

Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

Requerimento de José Pires Tavares à rainha. 1785. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 126, D. 10118.

Requerimento de Manoel Jesus e Sousa à rainha. 1795. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 155, D. 11751.

Requerimento do capitão-mor Baltazar Antunes Pereira e mais índios americanos da povoação da vila Nova de São José d'El Rei. 1804. AHU, RJ Avulsos, Cx. 226, D. 15513.